pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.22. Autorizar a abertura de concursos de arrendamento, relativos às habitações do Instituto de Acção Social de Macau;

1.23. Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;

1.24. Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações dos Bairros Sociais e outros a cargo do Instituto de Acção Social de Macau.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 4/SAESAS/88

Assunto: Subdelegação de competências no presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos, licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto dos Desportos de Macau;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação, a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto dos Desportos de Macau;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de con-

tratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto dos Desportos de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto dos Desportos de Macau;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 1/GAB/88

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/ /87/M, de 26 de Outubro, delego no assessor deste Gabinete, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, a superintendência dos serviços de apoio aos Gabinetes, a que se refere a alínea *c*) do artigo 4.º do mesmo diploma legal.

2. Nos termos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 21/ /88/M, de 25 de Janeiro, subdelego no assessor, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Governador de Macau, até ao montante de 30 000 patacas.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo.*

Despacho n.º 2/GAB/88

1. Considerando o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 151/ /87/M, de 23 de Novembro, subdelego no chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar o gozo anual de férias dos funcionários de índice não superior a 325, mediante parecer favorável do superior hierárquico do interessado e concordância expressa da entidade a quem preste serviço;

b) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

c) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes da Secção de Residências do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

d) Autorizar o abono da prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite de 10% do vencimento.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, englobando todos os títulos e documentos relativos aos poderes subdelegados.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

4. Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo.*

Gabinete do Governo, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo.*